

DECRETO N.º 17.753, DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 18.779.000,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO**Guararema**

	Cr\$
Santa Casa de Misericórdia de Guararema	646.000,00

D.R.02 — LITORAL**Eldorado**

Santa Casa de Eldorado Paulista	760.000,00
--	------------

Iguape

Irmandade "Feliz Lembrança", Departamento: Hospital Feliz Lembrança (Santa Casa de Misericórdia)	715.000,00
---	------------

D.R.03 — VALE DO PARAIBA**Natividade da Serra**

Associação Hospital de Natividade da Serra	772.000,00
---	------------

São Luiz do Paraitinga

Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga	2.300.000,00
---	--------------

D.R.04 — SOROCABA**Cerqueira Cesar**

Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar	750.000,00
--	------------

Mairinque

Beneficência Hospitalar de Mairinque	1.500.000,00
---	--------------

São Manuel

Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	300.000,00
---	------------

D.R.05 — CAMPINAS**Atibaia**

Irmandade de Misericórdia de Atibaia	1.857.000,00
---	--------------

Divinolândia

Associação Hospital "Adhemar de Barros"	600.000,00
--	------------

Socorro

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro	2.500.000,00
---	--------------

Sumaré

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré	660.000,00
--	------------

Tapiratiba

Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba, Dep. Hospital São Lucas	3.900.000,00
---	--------------

D.R.07 — BAURU**Arealva**

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva	600.000,00
---	------------

D.R.11 — MARÍLIA**Fartura**

Santa Casa de Farmura	900.000,00
------------------------------	------------

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.740, DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 10.588.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.04 — SOROCABA**Avaré**

	Cr\$
Asilo dos Pobres de São Vicente de Avaré	334.000,00
Grupo de Assistência Social Imã Danúzia	1.500.000,00
Vera Cruz Avaré	2.000.000,00

D.R.05 — CAMPINAS**Americana**

Vila de São Vicente de Paulo de Americana — "Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo", Departamento: Creche	615.000,00
---	------------

Espírito Santo do Pinhal

Educandário de Menores de Pinhal	309.000,00
---	------------

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

São João da Boa Vista

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista	1.000.000,00
--	--------------

D.R.07 — BAURU**Duartina**

Sociedade de São Vicente de Paulo	698.000,00
--	------------

Lins

Associação Linense para Cegos	1.132.000,00
--------------------------------------	--------------

D.R.09 — ARAÇATUBA**Andradina**

Hospital Psiquiátrico "Allan Kardec"	3.000.000,00
---	--------------

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.741, DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 7.818.888,27 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) às seguintes instituições assistenciais: